



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 658/2011.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2°. Compete ao CMDRS:

- I. Promover à conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;
- II. A valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.

Parágrafo Único. As competências a que se referem às disposições do “caput” compreendem:

- I. A realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;
- II. A discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;
- III. O acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar.
- IV. As contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da Sanidade Animal e Vegetal;
- V. A articulação, junto aos Poderes Municipal, Estadual e Federal, de ações que visem o incremento do Turismo no Espaço Rural;
- VI. O zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento.
- VII. O incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII. O incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes das seguintes entidades formais, com sede regular no Município:

- I. Secretaria Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- IV. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- V. Câmara Municipal de Rio Negro-MS;
- VI. Sindicato Rural Patronal de Rio Negro-MS;
- VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Negro-MS;
- VIII. Banco do Brasil;
- IX. AGRAER;
- X. IAGRO;
- XI. Polícia Militar Ambiental.

§ 1º. Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar o seu representante e respectivo suplente, com o mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 2º. Cabe ao Prefeito Municipal nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS;

§ 3º. A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Artigo 4º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do término do mandato.

Parágrafo Único. A duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Artigo 5º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Artigo 6º. A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão automática do Conselheiro.



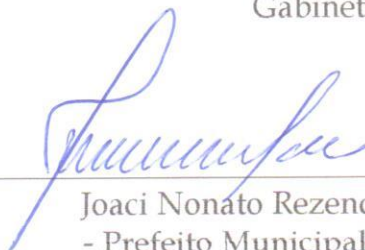
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 7º. O CMDRS poderá substituir toda diretoria ou qualquer de seus membros que não cumprir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 8º. O CMDRS elaborará, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Lei nº 383, de 09 de setembro de 1997).

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2011.



Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.



Fábio Dias Sandim
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

§ 2º. Cabe ao Prefeito Municipal nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS;

§ 3º. A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Artigo 4º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do término do mandato.

Parágrafo Único. A duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Artigo 5º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Artigo 6º. A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 7º. O CMDRS poderá substituir toda diretoria ou qualquer de seus membros que não cumprir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 8º. O CMDRS elaborará, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Lei nº 383, de 09 de setembro de 1997).

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2011.

JOACI NONATO REZENDE

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

FÁBIO DIAS SANDIM

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:

Maria do Carmo Silva Floriano
Código Identificador:1FE6FE17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA LDO 2012

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Discussão de Metas e Prioridades da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem

inseridas na LOA- Lei Orçamentária Anual 2012, no cumprimento da Lei n. 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada na Câmara Municipal de Sete Quedas, situada na Rua Osvaldo Cruz, n. 84, centro, Sete Quedas – MS, na data de **15 de Abril de 2011 às 8:30 horas.**

Sete Quedas – MS, 12 de Abril de 2011.

SERGIO ROBERTO MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Buffalo da Costa

Código Identificador:E7036D67

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De 11 de abril de 2011

Processo Licitatório nº 1851/2011

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2011 e adjudicando o objeto da licitação as Empresas: os itens de nº 01, 07, 08, 11, 23, 26, 29, 31, 41, 42, 52, 53, 57, 68 e 74, no valor global de R\$ 68.297,50 (sessenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para a empresa COMERCIAL T & C LTDA, os itens de nºs 02, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 28, 34, 37, 39, 46, 50, 61, 62, 64, 69, 70, 71, 75, 77, 79, 80, 83, 84, 85 e 86 no valor global de R\$ 29.778,95 (vinte e nove mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para a empresa SUPERMERCADO ÁGUA AZUL LTDA ME, os itens de nºs 03, 04, 20, 22, 36, 40, 45 e 59 no valor global de R\$ 15.766,11 (quinze mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos) para a empresa FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, os itens de nºs 05, 13, 30, 49, 51, 65, 81 e 82 no valor global de R\$ 69.686,00 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais) para a empresa IGNÁCIO & LOPES LTDA, os itens de nºs 06, 09, 10, 14, 19, 25, 27, 32, 33, 35, 38, 43, 44, 47, 48, 54, 55, 56, 58, 60, 63, 66, 67, 72, 73, 76 e 78 no valor global de R\$ 63.598,90 (sessenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para a empresa AÇOUGUE E MERCEARIA TAMANDARÉ LTDA EPP.

DALTRO FIUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra Pereira Merlin

Código Identificador:79C2F442

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os profissionais municipais de Fisioterapeuta, Terapeuta-ocupacional e Assistente Social, ficarão sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º. Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Artigo 3º. A carga horária estabelecida por força desta Lei será parte integrante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Lei municipal nº 491/2003, e alterações pela Lei municipal nº 593/2007.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2011.

JOACI NONATO REZENDE

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

FÁBIO DIAS SANDIM

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:

Maria do Carmo Silva Floriano
Código Identificador:DF414F30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 658/2011**

LEI Nº. 658/2011.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. Compete ao CMDRS:

I. Promover à conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao

desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

II. A valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.

Parágrafo Único. As competências a que se referem às disposições do “caput” compreendem:

I. A realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

II. A discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III. O acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar.

IV. As contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da Sanidade Animal e Vegetal;

V. A articulação, junto aos Poderes Municipal, Estadual e Federal, de ações que visem o incremento do Turismo no Espaço Rural;

VI. O zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento.

VII. O incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;

VIII. O incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes das seguintes entidades formais, com sede regular no Município:

I. Secretaria Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo;

II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III. Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

IV. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;

V. Câmara Municipal de Rio Negro-MS;

VI. Sindicato Rural Patronal de Rio Negro-MS;

VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Negro-MS;

VIII. Banco do Brasil;

IX. AGRAER;

X. IAGRO;

XI. Polícia Militar Ambiental.

§ 1º. Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar o seu representante e respectivo suplente, com o mandato de dois anos, permitida a recondução;